



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 29/8/2000, publicado no DODF, de 30/8/2000, p.7.

Parecer n.º 176/2000-CEDF
Processo n.º 030.006407/2000
Interessada: **Bruna Elisa da Costa**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Bruna Elisa da Costa, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional SIGMA, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3585 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Bruna Elisa da Costa, no “Caldwell County High School”, em Princeton, Kentucky – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de agosto de 2000

LÚCIA MARIA NOCE LAMAS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23.8.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal